

PROCESSO N.º 39.446/2023 – TJMA

TERMO N.º 0067/2023 – TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA**, CNPJ n.º 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Av. Rio Parnaíba, 820, Bairro centro, Alto Parnaíba/MA, CEP: 65.810-000, neste ato representada pelo **Sr. ITAMAR NUNES VIEIRA**, Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei 14.133/2021, no que couber, pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, Resolução – GP n.º 55/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO do servidor **Maurean Alves Mendes**, pertencente ao quadro de servidores do **Município de Alto Parnaíba/MA**, para prestar serviço junto à **Vara Única da Comarca de Alto Parnaíba/MA**, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do(a) servidor(a) deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência do(a) servidor(a) cedido(a) será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao Município de Alto Parnaíba/MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução do(a) servidor(a), mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do(a) servidor(a) cedido(a) para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do(a) servidor(a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o(a) servidor(a) cedido(a) não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do(a) servidor(a), segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do(a) servidor(a) para posto de trabalho que não seja da **Comarca de Alto Parnaíba/MA**;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo(a) servidor(a) cedido(a) esteja em conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Comunicar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do(a) servidor(a);

3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão de servidor no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando o(a) servidor(a) cedido(a) à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;

4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como

quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do(a) servidor(a) cedido(a);

4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(a) servidor(a) cedido(a), independentemente de dolo ou culpa;

4.1.4 Certificar-se de que o(a) servidor(a) cedido(a) está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.5 Quando da emissão do nome do(a) servidor(a) cedido(a), informar que ela não possui cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** na hipótese de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

10.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA).

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO

12.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.09.29 11:10:20 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ITAMAR NUNES
VIEIRA:12510106368

Digitally signed by ITAMAR NUNES VIEIRA:12510106368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=ITAMAR NUNES VIEIRA:
12510106368
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-10-03 13:22:11

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito de Alto Parnaíba/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]